



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91, e, do outro lado, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Complexo "C", Brasília-DF, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **GERENTE DE GRANDES CLIENTES**, Senhora **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, portadora da carteira de identidade nº 897.825 - SSP/DF, CPF nº 392.466.391-20, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA**, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, de 21.06.1993, Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e demais normas que regulam a espécie, e, ainda, de acordo com o que consta do Procedimento SEI nº 2017.00.000005254-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, necessária ao funcionamento do Quadro de Bombas de Incêndio (QBINC) do Tribunal Superior Eleitoral, localizado no SAFS Quadra 7, Lotes 1 e 2, caracterizado como consumidor do Grupo "B", subgrupo B3 (Poder Público).

Parágrafo Primeiro. O fornecimento deve seguir as diretrizes da Resolução ANEEL, nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Parágrafo Segundo. Deverá ser mantido o ponto de entrega atual, além do local e procedimento de medição, sem qualquer alteração dos equipamentos e suas características.

Parágrafo Terceiro. O ponto de entrega é identificado pela **CONTRATADA** pelo número 1.278.908-9.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

1. CARGA INSTALADA	- soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. CONSUMIDOR	- pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa), de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou os uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. DISTRIBUIDORA	- Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA	- aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA	- aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. GRUPO "B" – BAIXA TENSÃO	- grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) ;
7. DO INDICADOR DE CONTINUIDADE	- valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO	- desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. DO PADRÃO DE TENSÃO	- níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
10. PONTO DE ENTREGA	- conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA	- potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO	- desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Oitava;
13. TARIFA	- valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. UNIDADE CONSUMIDORA	- conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor

e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela **CONTRATADA**, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a **CONTRATADA** procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA QUINTA

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá fatura mensal, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do TSE.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **CONTRATADA**, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010. Caberá ao **CONTRATANTE** instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONTRATADA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;



5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONTRATADA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **CONTRATADA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.



CLÁUSULA OITAVA
DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da **CONTRATADA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à **CONTRATADA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à **CONTRATADA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a **CONTRATADA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a **CONTRATADA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **CONTRATADA** poderá:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ
DA RESCISÃO

O presente contrato ser rescindido por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;



2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e

3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **CONTRATADA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONTRATANTE** pode contatar a ouvidoria da **CONTRATADA**;

2. A ouvidoria da **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **CONTRATADA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA DOZE DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha a alterar ajustes feitos no presente contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA TREZE DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência a partir de 06 de março de 2018 e duração por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU N^o 36, de 13 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA QUINZE
DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente contrato e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO VALOR**

1. O valor estimado mensal dos serviços, a ser pago à **CONTRATADA**, é de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) o valor estimado anual.

1.1. A estimativa do valor do contrato deverá ser revista a cada exercício financeiro, tendo em conta a estimativa de consumo de energia e as alterações tarifárias regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DOS RECURSOS**

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União para o exercício de 2018, no Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, compromissada pela Nota de Empenho Estimativo nº 2018NE000050, de 11/01/2018, no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA DEZOITO
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZENOVE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

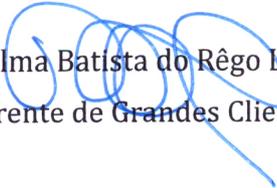
Brasília,

de

28 FEV 2018

de 2018.

Anderson Vidal Corrêa
Secretário de Administração


Selma Batista do Rêgo Leal
Gerente de Grandes Clientes

ANDERSON VIDAL CORRÊA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **19/02/2018, às 15:27**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0640136&crc=6CD3A869, informando, caso não preenchido, o código verificador **0640136** e o código CRC **6CD3A869**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2018NE000471, emitida em 26.02.2018. FAVORECIDO: Falcon Certificados Digitais Ltda-ME. OBJETO: aquisição de certificados digitais. VALOR: R\$ 39.997,50. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8666/93. PA 2018.00.000001669-5.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2018NE000480, emitida em 27.02.2018. FAVORECIDO: Maria Antonia de Souza Comércio - ME. OBJETO: Aquisição de material de consumo. VALOR: R\$ 1.536,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8666/93 e 10520/02. PA 2017.00.000009914-5.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TSE nº 4/2018, firmado entre o TSE e CEB, CNPJ nº 07.522.669/0001-92. OBJETO: fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento do QBINC do TSE. VALOR: R\$1.080,00. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir de 06/03/2018 e duração por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. ASSINATURA: 28/02/2018. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE; Selma Batista do Rêgo Leal, Gerente de Grandes Clientes, pela contratada. PA nº 2017.00.000005254-8.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2018

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Dental Friere & Goulart Ltda. - ME - Lotes 1 e 2 e item 35; e Dental RRK Ltda. - ME - Lotes 3 e 4 e Itens 40, 41, 43, 44, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 66, 67, 69, 70, 71, 78, 80, 86, 87, 88, 89 e 90. Os itens 36, 37, 38, 39, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 91 e 92 restaram fracassados.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDE - 28/02/2018) 050001-00001-2018NE000148

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2017

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: RS Consultoria e Serviços de Gestão Empresarial LTDA.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDE - 28/02/2018) 050001-00001-2018NE000148

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 503.087/2017-7. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas Ltda CNPJ: 59.456.277/0003-38. OBJETO: atualização e suporte do Software "Oracle Database Enterprise". MODALIDADE: Inexigibilidade. CONTRATO: IN-002/2018. FUNDAMENTO: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VALOR: total de R\$ 1.096.925,16. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39 nota de empenho 2017NE001951, emitida em 21/12/2017. ASSINATURA: 27/2/2018. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Ana Cláudia Lopes, Vice-Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br> autenticidade. Para, pelo código 00032018030100126

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo TST nº 502.149/2018-2. ACT-001/2018. PARTICIPES: Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). OBJETO: Desenvolvimento conjunto do sistema eSocial-JT. VIGÊNCIA: 1 (um) ano contado da data de assinatura. ASSINATURA: 15/2/2018. Pelo TST: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente. Pelo TJDFT: Desembargador Mário Machado Vieira Netto, Presidente.

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo TST nº 502.017/2018-6. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. CNPJ: 03.535.902/0001-10. CONTRATO: PE-068/2013-A. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atualizações e suporte técnico para equipamentos de informática. ESPÉCIE: rescisão unilateral. FUNDAMENTO: art. 78, XII, da Lei 8.666/93, com efeitos a partir do dia 25/2/2018. ASSINATURA: 23/2/2018. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2018 - UASG 060001

Nº Processo: 017860/17-00.11. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para locação de toldo, tenda, tablado e palco, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/03/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tribunais Superiores - Ed.sede Stm, Sala 1103 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/060001-05-13-2018. Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/03/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites: www.stm.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES
Coordenadora de Licitações e Contratos

(SIDE - 28/02/2018) 060001-00001-2018NE000072

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2018

O Superior Tribunal Militar torna público que o Diretor-Geral, em Despacho de 26/2/2018, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é contratação de seguros para frota de veículos do STM, adjudicando o item único à MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

DAVID GONCALVES OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 28/02/2018) 060001-00001-2018NE000072

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 118/2017

O Superior Tribunal Militar torna público que o Diretor-Geral, em Despacho de 26/2/2018, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é aquisição de mobiliário padronizado, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), adjudicando o grupo único à Fortline Industria e Comercio de Móveis LTDA.

RAFAELA SILVA FIGUEIREDO CAMARGO
Pregoeira

(SIDE - 28/02/2018) 060001-00001-2018NE000072

SECRETARIA

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo nº 291/2017 - SEI nº 027662/17-00.07. Contrato nº 07/2018, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a sociedade empresária ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de suporte técnico e manutenção dos softwares Oracle, com o serviço de manutenção e suporte técnico do sistema gerenciador de banco de dados, bem como garantia de atualização de versão, para atender às necessidades de modernização dos sistemas de informatização do Superior Tribunal Militar. VALOR: R\$ 288.551,40. PROGRAMA DE TRABALHO: 13101.2.61.566.4224-074837 - PJE, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 28.02.2018 a 27.02.2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 28.02.2018. ASSINAM: Eder Soares de Oliveira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Pedro José Boarati, Procurador, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Processo nº 294/2017 - SEI nº 000494 17-11.01. Pregão Eletrônico nº 119/2017. Ata nº 07/2018. OBJETO: Aquisição de computadores portáteis, com garantia on site. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: TORINO INFOMÁTICA LTDA. CNPJ: 03.619.767/0001-91. Programa de Trabalho: 02.126.0566.151X.0001 - PJE, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Material Permanente. VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: Item 3, R\$ 4.930,00. VIGÊNCIA: 27.02.2018 a 26.02.2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 27.02.2018. ASSINAM: Eder Soares de Oliveira, Diretor-Geral, pelo Órgão Gerenciador, e Rodrigo do Amaral Rissio, Representante Legal, pelo Fornecedor Beneficiário. A descrição detalhada dos itens encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.stm.jus.br/licitacoes/atas-registro-precos>

AUDITORIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 060017

Nº Processo: 88/18-05.01. Objeto: Pregão Eletrônico - Substituição do telhado do edifício sede da Auditoria da 5ª CJM Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/03/2018 de 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Paulo Ildefonso de Assuncao, 92 Bacacheri - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/060017-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/03/2018 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br

ALEXANDRE DO CARMO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 28/02/2018) 060017-00001-2018NE000072

AUDITORIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2018

A Diretoria do Foro da 11ª CJM torna público que a Diretoria do Foro em despacho de 27/02/2018 homologou o resultado do pregão em epígrafe, adjudicando o grupo 01 para a empresa MAM RIBEIROCOMERCIO DE ALIMENTOS - ME, CNPJ: 11.020.389/0001-53

ROSICLEIDE OLIVEIRA ALVES
Pregoeira

(SIDE - 28/02/2018) 060001-00001-2018NE000072

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 090027

Nº Processo: 0014178-49.2017. PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª-REGIÃO. CNPJ Contratado: 22713728000101. Contratado: GIULIA TAMBORRINO COMERCIO-IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRE. Objeto: Fornecimento de peças, suprimentos e acessórios de fabricação genuína para frota de veículos do Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 28/02/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$3.600,00. Data de Assinatura: 28/02/2018.

(SICON - 28/02/2018) 090027-00001-2018NE000003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2018 - UASG 090027

Nº Processo: 0014178-49.2017. PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª-REGIÃO. CNPJ Contratado: 19116488000145. Contratado: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOSFIRELI. Objeto: Fornecimento de peças, suprimentos e acessórios de fabricação genuína para frota de veículos do Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 28/02/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$5.964,00. Data de Assinatura: 28/02/2018.

(SICON - 28/02/2018) 090027-00001-2018NE000003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 - UASG 090027

Nº Processo: 0014178-49.2017. PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª-REGIÃO. CNPJ Contratado: 22214634000180. Contratado: SERVAVIS COMERCIO E SERVICOS- EIRELI. Objeto: Fornecimento de peças, suprimentos e acessórios de fabricação genuína para frota de veículos do Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 27/02/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$26.898,72. Data de Assinatura: 27/02/2018.

(SICON - 28/02/2018) 090027-00001-2018NE000003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.